



**Prefeitura de Goiânia**  
Secretaria Municipal de Administração  
Gerência de Administração dos Serviços de Manutenção e Conservação de  
Prédios Públicos, Locação, Alienação, Permissão e Cessão de Uso de Bens  
Municipais

DESPACHO Nº 662/2023

Versam os autos sobre a formação de Registro de Preços para a eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização, locação, montagem, desmontagem, transporte, mobiliário e equipamentos para composição de ambiente, estruturas, sonorizações, iluminação, confecção e colocação de material visual, confecção de camisetas, coletes, botons, locação de banheiros, fornecimento de refeição, manutenção e instalação de equipamentos de rede e informática para realização de eventos, em especial o programa de governo municipal para as prestações de serviços itinerantes e atendimento ao público, em atendimento à Secretaria Municipal de Administração, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Os autos foram submetidos à Gerência de Administração dos Serviços de Manutenção e Conservação de Prédios Públicos, Locação, Alienação, Permissão e Cessão de Uso de Bens Municipais – GERASM, através de e-mail recebido na segunda-feira, dia 04 de setembro de 2023, para manifestação quanto aos pedidos de Impugnação do Edital de Pregão Eletrônico Nº 34/2023, apresentado pela empresa ART SOM EVENTOS EIRELE-ME, CNPJ00.520127/0001-31:

**Item 1. “...retire de edital o CREA e técnicos como engenheiro civil e elétrico e as cat, que consta relativamente a qualificação técnica...”**

**Resposta:**

A Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666, de 1993), ainda vigente, que respalda a fundamentação legal do Edital em questão, diverge minuciosamente acerca desse ponto. É elencado no seu artigo 30, o rol taxativo necessário para comprovação da aptidão de desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação, conforme a descrição:

*“Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:*

*(...)*

*II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;*

*(...)*

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

II - (Vetado)."

(...)

A qualificação técnica exigida não possui eventual excesso, que mitigue a ampla participação dos pretensos candidatos. É condizente a solicitação da Certidão de Registro e Atestado de Capacitação Técnico-Profissional, registrado/emitido pelos Conselhos CREA/CAU. Enfatize-se que as atividades de montagem de estrutura, sonorização, iluminação e equipamento são serviços que abrangem a área de engenharia/arquitetura, nos termos da Lei 5.194/66, e, devido à natureza do trabalho, eventualmente estando suscetível a graves acidentes ao público em geral, devem ser realizados mediante a supervisão técnica de profissional legalmente habilitado.

Ressalta-se que a Norma Técnica 12/2023, publicada pelo Corpo de Bombeiros do Estado de Goiás (CBMGO), instrui a respeito de EVENTOS PÚBLICOS, TEMPORÁRIOS E CENTROS ESPORTIVOS E DE EXIBIÇÃO, e determina, no item 5.14.10, sobre as instalações de caráter temporário, *in verbis*:

*"Deverão ser apresentadas as Anotações ou os Registros de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT) referentes às estruturas provisórias (palcos, arquibancadas, tendas, camarotes, estruturas suspensas e outros), instalações elétricas (iluminação, sonorização, grupo motogerador e outros), equipamentos, instalações dos brinquedos de parques de diversão e outros, constatando materiais empregados e a norma de referência".*

Consoante o exposto, destaca-se a decisão do Tribunal Regional da 4ª Região, na Apelação Cível nº 2006.71.08.017986-7/RS:

*"A montagem de estandes para feiras e eventos necessita de orientação técnica de profissionais da área de engenharia ou arquitetura, devidamente habilitados para tanto, considerando os riscos que tal atividade envolve tanto para quem executa como para aqueles que circulam por tais ambientes."*

Por fim, esclarece-se que, para o Edital em tela, regido pela Lei nº 8.666/1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, é passível de ser utilizada como um dos atestados apresentados pela empresa para comprovação de aptidão para desempenho de atividade.

**Item 2. "...Pede-se também que divida por item como sugere o Tribunal de Contas da União..."**

**Resposta:**

Informamos que o agrupamento dos diversos itens que formaram os lotes indicados no Termo de Referência foi determinado com cautela, razoabilidade e proporcionalidade, identificando os itens que os integram, tendo em vista que os itens agrupados guardam compatibilidade entre si;

inclusive, observaram-se as regras de mercado quanto à comercialização dos produtos, de modo que fosse mantida a competitividade necessária à disputa.

Ademais, a divisão em lotes se justifica, visto que os itens são para o mesmo local e ambiente; esta Administração pretende contratar empresa para prestar serviços de locação, montagem, manutenção e desmontagem de estruturas, de sonorização, áudio visuais e sistema elétrico, iluminação e energia, que, no contexto geral, são da mesma natureza, pois tem a certeza que, aglutinando os itens em lotes distintos, poderá propiciar aos licitantes ganhadores maior economia de escala, o que, certamente, traduzirá menores preços em sua proposta global.

O critério adotado justifica-se ante à excessiva pulverização dos contratos, perda de economia de escala e perda do conjunto a que a Administração estaria sujeita caso adotasse outro critério, isso porque são 67 (sessenta e sete) itens, e, na hipótese do critério de julgamento menor preço por item, poderiam ser celebrados 67 (sessenta e sete) contratos (um para cada item).

Além disso, a Administração necessita que TODOS os itens sejam entregues. Nesse sentido, se o critério de julgamento fosse por item, além de não ser atrativo aos licitantes, poderia ocorrer situações, por exemplo, em que um dos fornecedores deixasse de entregar um item, ocasionando a perda do conjunto, causando prejuízo e frustrando o objetivo da contratação.

Um certame licitatório, que visa a contratação de que trata o objeto deste Termo de Referência e seus Anexos em lote único, justifica-se pela necessidade de preservar a integridade qualitativa do objeto, tendo em vista que vários prestadores de serviços poderiam implicar na descontinuidade da padronização, assim como em dificuldades gerenciais, oportunizando até mesmo o aumento dos custos, pois a contratação tem a finalidade de formar um todo unitário.

Somado a isso, espera-se possibilitar o estabelecimento de um padrão de qualidade e eficiência a ser acompanhado ao longo dos serviços, que ficaria sobremaneira dificultado se se tratarem de diversos prestadores de serviços.

Goiânia, 05 de setembro de 2023.

**DANIELLA BATISTA VELOS CALAÇA**  
Gerente/GERASM

**VALTER PEREIRA DA SILVA**  
Diretor Administrativo

Goiânia, 06 de setembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Valter Pereira da Silva**,  
**Diretor Administrativo**, em 06/09/2023, às 10:53, conforme art. 1º, III,  
"b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador  
**2475405** e o código CRC **4E25D51C**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B  
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes  
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Referência:** Processo Nº 23.5.000008507-0

SEI Nº 2475405v1